

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2003  
(Do Senhor Deputado Roberto Pessoa)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Justiça, no âmbito do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, sobre a criação da empresa VISA VALE.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicitamos a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça, no âmbito do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o seguinte pedido de informações:

- a) sobre o Ato de Concentração n° 08012.007912/2001-74, que tramita no CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, relativo à criação da empresa VISA VALE, resultante da *joint venture* formada pela VISA INTERNACIONAL ASSOCIATION, o BANCO DO BRASIL, por intermédio de sua subsidiária BB INVESTIMENTOS, o BANCO BRADESCO e o ABN AMRO REAL, solicito informar se a participação da subsidiária do BANCO DO BRASIL, na referida operação, atendeu à regra do artigo 37, inciso XX, da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A maior administradora de cartões de crédito do mundo, a VISA INTERNATIONAL ASSOCIATION ("VISA"), e os três maiores bancos do país, o BANCO DO BRASIL, por intermédio de sua subsidiária BB

INVESTIMENTOS, o BRADESCO e o ABN AMRO REAL, associaram-se, na forma de *joint venture*, para constituir a VISA VALE, empresa que atuará no mercado brasileiro de "vales benefício" (vale refeição e vale alimentação). A criação dessa empresa encontra-se submetida atualmente à consideração do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, órgão do Ministério da Justiça que examina os efeitos antitruste da citada operação (Ato de Concentração nº 08012.007912/2001-74).

Além dos aspectos anticoncorrenciais da criação da VISA VALE, com nefastas consequências em relação ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, e com o intuito de zelar pela preservação da competência legislativa do Congresso Nacional, este requerimento objetiva conhecer se a operação atendeu ao disposto no artigo 37, inciso XX, da Constituição Federal, que dispõe: "**depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias**" de empresas públicas e sociedades de economia mista, "**assim como a participação de qualquer delas em empresa privada**".

De acordo com o estabelecido no art. 173 da Constituição, a exploração de atividade econômica pelo Estado só será permitida "**quando necessária aos imperativos de segurança ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei**". A exigência constitucional é, a um só tempo, delimitação das áreas de atuação supletiva do Estado na ordem econômica e, também, norma pertinente à *concorrência*. Tanto assim que é o § 4º desse mesmo artigo que dá a base constitucional à repressão do "**abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros**".

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROBERTO PESSOA